

PROJETO DE LEI

Nº

69

2011

AUTORIA

DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE NA PRAÇA DE GUARACIABA DO NORTE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 56
De 02/06/2011

PROJ. DE LEI 69/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 6/4, Rec. Por: *[assinatura]*

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL ARTE NA PRAÇA DE GUARACIABA DO
NORTE**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Cultural Arte na Praça de Guaraciaba do Norte, associação civil sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 6 DE
ABRIL DE 2011**

[assinatura]
Deputado Moésio Loiola
Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA

No dia 30 de julho de 200º, foi fundada a Associação Cultural Arte na Praça – ACAP, uma sociedade civil, sem fins econômicos, sem conotação política partidária e sem distinção de cor, raça e religião.

Uma Associação idealizada e criada pelo professor e artista plástico Márcio Pena. Oriunda do Projeto Arte na Praça – PAP.

Tendo como objetivo principal, assegurar um espaço de convivência, socialização e proteção à criança e ao adolescente, na faixa etária de 04 a 18 anos, com o intuito do desenvolvimento das potencialidades inerentes ao público infanto-juvenil, possibilitando a consolidação do pleno exercício da cidadania, proteção ao meio ambiente e a integração familiar e social, seguindo às Diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Todos os seus professores são voluntários por amor a arte e as crianças de Guaraciaba do Norte.

Em oito anos de existência a ACAP, já foi laureada com os seguintes títulos/prêmios:

- Declarada de Utilidade Pública Municipal, outorgado pela Câmara Municipal em 2001;
- Instituída como Ponto de Cultura, pelo programa Cultura Viva, do Ministério da Cultura, em 2005;
- Recebeu o Certificado de Reconhecimento, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guaraciabense, outorgado pela ÚNICA, em 2006; e

- Recebeu o Prêmio Escola Viva, do MinC, em 2007.

Acreditam que através da arte pode-se conseguir não só descobrir talentos, mas oferecer uma melhor qualidade de vida, complementando a educação escolar e principalmente interferindo positivamente na formação de personalidade, tornando crianças e adolescentes, pessoas dignas e estruturadas para um futuro melhor.

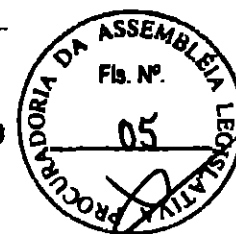
As suas ações e atividades não visam formar artistas ou profissionais, mas disseminar o potencial da arte como meio transformador, estimulando o desenvolvimento das crianças e jovens, gerando a auto-estima dos participantes. Atualmente contando com 80 alunos e alunas, matriculados e freqüentando o projeto.


Deputado Moésio Loiola
Líder do PSDB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.047.108/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL ARTE NA PRACA - ACAP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Associação		
CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.99-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS [94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte] [94.99-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente]		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 3399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R TENENTE MATIAS	NÚMERO 128	COMPLEMENTO
CEP 62.380-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARACIABA DO NORTE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL Associação		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Associação

Ass. 1º pela Instrução Normativa RFB nº 1.000, de 06 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 18/03/2011 às 09:19:05 (data e hora de sistema).

[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTADO DO CEARÁ
B1TP 03
AUTENTICAÇÃO
Nº 015.012

Al presente fotocópia conferida com o original e exibida nestas
29 MAR 2009

ATA DA ASSEMBLEIA
Fis. Nº

Ata da Assembleia

Aos quinze dias de maio de dois mil e nove (2009), às dezessete horas, na sede da Associação Cultural Arte na Praia-ACAP, a rua tenente Alcatraz, 135 - Centro - Guaraciaba do Norte - Ceará, reuniram-se os sócios para tomarem parte da Assembleia de votação da eleição da nova Diretoria da Associação que ficou assim constituída: Noélia Costa Lima (Presidente); João Batista Agapito (Vice-presidente); Maria de Lourdes de Sousa Fetoza (1ª Secretária); Rosemaura Costa Lima (2ª Secretária); Flávia Ribeiro Santiago (1ª Tesoureira); Luiz Fegerra de Souza (2ª Tesoureira); Masciane Rodrigues Fabeiro (1º Membro Fiscal); Luis Velloso Lemos (2º Membro Fiscal); Helena Severiano de Sousa (3º Membro Fiscal); Antonia Noélia Agapito (1ª Suplente); Luis Carlos Albuquerque Alves (2ª Suplente); e João Paulo Fontenele de Sousa (3ª Suplente). Após eleitos os membros, sem mais nada a declarar, eu, Maria de Lourdes de Sousa Fetoza, secretariei esta Assembleia e subscreei esta ata, que depois de lida e assinada:

Maria de Lourdes de S. Fetoza por mim, será aprovada e assinada por todos os membros aqui presentes:

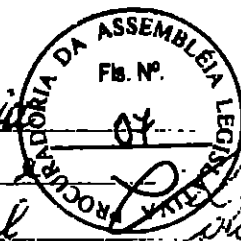
João Batista Agapito	Noélia Costa Lima
Rosemaura Costa Lima	Maria de Lourdes de S. Fetoza
Helena Severiano de Sousa	Flávia Ribeiro Santiago
Antonia Noélia Agapito	Masciane Rodrigues Fabeiro

R. conheço e (assinatura) *de Maria de Lourdes de Sousa Fetoza*
Data: 15 JUN 2009
Cartório Daninha G. de N. C.
CNPJ: 05.614.896/0001-12
R. Francisco Bezerra, 181 (088-652-1379)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PROTOCOLO E REGISTRO
Nº 2529 do PROTOCOLO Nº 1-82 II
Recebido hoje: 15 JUN 2009
a Registrar: 15 JUN 2009
do Livro Nº: 15 JUN 2009
Gbs de: 15 JUN 2009
REGISTRO GERAL Deu N.
R. Merdônio Gomes Rodrigues - Tabelião Oficial do Registro de Títulos e Documentos R. Francisco Bezerra, 181 (088-652-1379) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
AT 685701
RECONHECIMENTO DE FIRMA

SELO DE AUTENTICIDADE
AC 484682
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Aos vinte dias do mês de maio de dois mil
dez, às quinze horas, aconteceu a Assembleia Geral
Extraordinária, na sede da Associação Cultural Arte
na Praça, a rua tenente Matias, 135 - centro - Quarta
cidade do Norte - Ceará. Compareceram-se todos os associa-
dos e os membros da diretoria para tratar do se-
quente tema: Passagem de cargo de presidente. O presi-
dente Flávia Costa Lima, através de uma carta
datada de onze de maio de dois mil e dez pediu de-
missão do cargo de presidente. Assumindo a presiden-
cia o vice-presidente João Batista Agapito, conforme
artigo 22 - item b), do Estatuto Social. Sem mais
nada a relatar, eu Apareia Fernandes Faria Rodrigues,
secretária e subscrevi esta ata, que por mim foi lida
e assinada por todos os presentes:

- * José Pinheiro Lourenço, Antonio Naelio Agapito
- * Francisco Camelo Brito, Antonio Renato Barbosa Soares,
- * João Paulo Fernandes Aguiar,
- * Antônio de Faria, Luiz Carlos Albuquerque Alves
- * João Batista Agapito Neto
- * Nanci Ribeiro Santiago, Raimundo Siqueira Siqueira Junior

CARTÓRIO DANDIRA 2º OFÍCIO
CNPJ: 05.614.898/0001-12
Bel. Mardônio Gomes Rodrigues
Oficial do Reg. Imóveis e Tabelião
(98) 365527379
Quaracaba do Norte - Ceará

PROTOCOLO E REGISTRO	
Nº <u>111</u> do PROTOCOLO Nº <u>111</u> de <u>10/05/10</u>	
Recebido hoje, <u>20/05/10</u> às <u>14h</u>	
O Registrado em nº <u>111</u> de <u>10/05/10</u>	
do livro Nº <u>111</u> REGISTRO GERAL - 1º M.	
Gba. de <u>111</u> de <u>26/05/2010</u>	
Bel. Mardônio Gomes Rodrigues - Tabelião Oficial do Registro de Imóveis e Documentos R. Francisco Bezerra, 181 (088) 662-1379 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO	

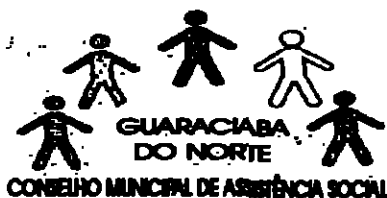
Bel. Mardônio S. Rodrigues
Oficial Registrado nº 111
Fone: (98) 365527379
Válido em todo o Estado

REGISTRAR
11.11.10 09:13:21

2014 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FH 015.013

A presente fotocópia confere
com a original exibida nestas
notas. Dou fé. 29 MAR 2011
Quaracaba do Norte - CE

Bel. Marda de Oliveira Fernandes - Tabelião
Bel. Lúcio Pizarro de Oliveira Fernandes - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO Nº. 04

Atesto para os devidos fins que a Associação Arte na Praça sediada à Rua Tenente Matias Nº 135 Guaraciaba do Norte – Ceará, registrada no CNPJ sob o Nº. 04.047.109/0001-35 Fundada em 30 de Julho de 2000, com o mandato de sua atual diretoria de visita técnica, está em **PLENO FUNCIONAMENTO**.

A atual diretoria tem a seguinte composição:

João Batista Agapito Melo

Vice - Presidente

RG: 2002028105599 OE: SSP/Ce CPF: 018.299.683-27

Endereço: Sítio Tamboatazinho – Guaraciaba do Norte – Ce

Maria Ximenes Alves

Tesoureiro

RG: 20070672754 OE: SSP/Ce CPF: 300.655.503 – 15

Endereço: Rua Maria Assunção, 135 – Centro – Guaraciaba do Norte – Ce

Maria de Lurdes de Sousa Feitosa

Secretária

RG: 1032640 OE: SSP/Ce CPF: 665.117.047 - 34

Endereço: Rua Monsenhor Eurico Magalhães Nº. 414 – Centro – Guaraciaba do Norte – Ce

Atesto outrossim, que seus membros não recebem nenhuma remuneração e/ou gratificação pelos serviços prestados à Entidade.

Guaraciaba do Norte – Ce, 24 de Janeiro de 2011.

Maria Auricelma Martins Fernandes.

Maria Auricelma Martins Fernandes

**Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS**

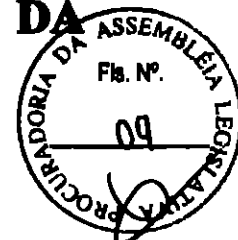
Obs.: Validade do atestado: 24/01/2011 à 24/01/2013



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Guaraciaba do Norte – Ce

Atestado de Funcionamento Nº 04



Atesto para os devidos fins que a Associação Arte na Praça sediada à Rua Tenente Matias Nº 135 Guaraciaba do Norte – Ceará, registrada no CNPJ sob o Nº. 04.047.109/0001-35 Fundada em 30 de Julho de 2000, com o mandato de sua atual diretoria de visita técnica, está em **PLENO FUNCIONAMENTO**.

A atual diretoria tem a seguinte composição:

João Batista Agapito Melo

Vice - Presidente

RG: 2002028105599 OE: SSP/Ce CPF: 018.299.683-27

Endereço: Sítio Tamboatazinho – Guaraciaba do Norte – Ce

Maria Ximenes Alves

Tesoureiro

RG: 20070672754 OE: SSP/Ce CPF: 300.655.503 – 15

Endereço: Rua Maria Assunção, 135 – Centro – Guaraciaba do Norte – Ce

Maria de Lurdes de Sousa Feitosa

Secretária

RG: 1032640 OE: SSP/Ce CPF: 665.117.047 - 34

Endereço: Rua Monsenhor Eurico Magalhães Nº. 414 – Centro – Guaraciaba do Norte – Ce

Atesto, outrossim, que seus membros não recebem nenhuma remuneração e/ou gratificação pelos serviços prestados à Entidade.

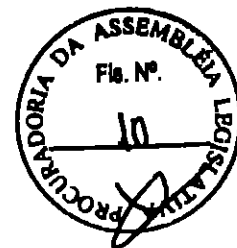
Guaraciaba do Norte – Ce, 24 de Janeiro de 2011.

Ariane Nobre Ribeiro

Ariane Nobre Ribeiro
Presidente do CMDCA

Obs.: Validade do atestado: 24/01/2011 à 24/01/2013

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04047109/0001-35

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE NA PRAÇA ACAP

Endereço: RUA LAURENTINO DE OLIVEIRA MEMÓRIA 51 / FANUCÃO /
GUARACIABA DO NORTE / CE / 62380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

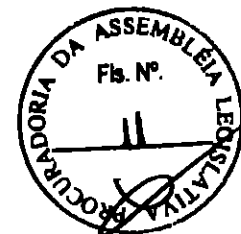
Validade: 17/03/2011 a 15/04/2011

Certificação Número: 2011031716301812804130

Informação obtida em 17/03/2011, às 16:30:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201101231461

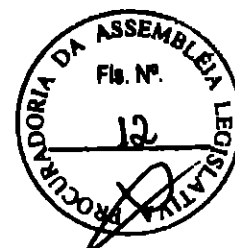
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04.047.109/0001-35
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/03/11 ÀS 16:26:54
VÁLIDA ATÉ 16/03/2011

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE NA PRACA - ACAP
CNPJ: 04.947.108/0001-38

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, assim identificado (que) virem a ser apurados e a certidão (que) não constam pendências em seu (nome relativo) a (tributos administrados) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em (Divida) Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 15:00:59 do dia 04/01/2011 (hora e data de Brasília).
 Válida até 03/07/2011.

Código de controle de certidão: DDEB.JPG1.43CA.1D97

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL ARTE NA PRACA - ACAP
CNPJ: 04.047.108/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:00:59 do dia 04/01/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2011.

Código de controle da certidão: DD6B.2BC1.41CA.1DD7

Certidão emitida gratuitamente.

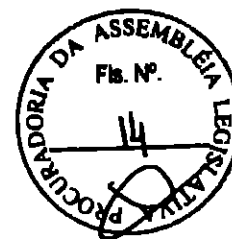
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

 Preparar página
para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001172011-05022040

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL ARTE NA PRACA - ACAP

CNPJ: 04.047.109/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- troca de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/01/2011.

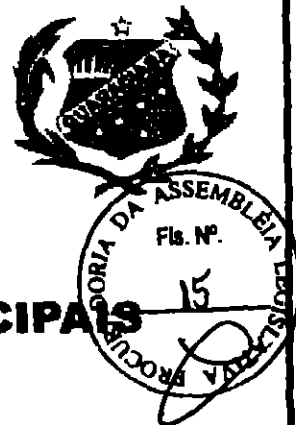
Válida até 03/07/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº CERTIDÃO 19

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CPF / CNPJ
825-0 ASSOCIACAO CULTURAL ARTE NA PRACA - ACAP			04.047.109/0001-35
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CIDADE
0 RUA TENENTE MATIAS	135	CENTRO	GUARACIABA DO NORTE CE

Protocolado nesta repartição, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, certificamos que nenhum débito foi encontrado em nome do requerente, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos que venham a ser apurados, pelo que expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da LEI Nº 832/2005 - Código Tributário do Município

07.569.205/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACIABA DO NORTE - CE

Avenida Monsenhor Furtado, 55
Cep 62380-000
Centro

Guaraciaba do Norte - CE

OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA DE EMISSÃO 10 de Janeiro de 2011
DATA DA VALIDADE 10/04/2011
Nº PROTOCOLO 10018250

Djalma Soares de Sousa
Diretor de Tributos
1976

DALMA SOARES DE SOUSA
DIRETOR DE TRIBUTOS

Setor de Tributos

Av. Monsenhor Furtado, 55 - Centro - Guaraciaba do Norte - Ceará - CEP 62380-000 - Fone: (88) 3652-2150

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
28 LEGISLATURA/	1 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 34	SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta ☒ Inclua-se na Ordem do Dia em ☒ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência ☒ Encaminhe-se à Comissão ☒ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em: 7/4/2011	Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 7 de 4 de 11
[Assinatura]

de acordo com art. 183
o Relato encaminha-se a
Comissão *Constituição,*
Justiça e Redação
Em 1/1/11
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 69 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07 / 04 /2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

PROJETO DE LEI Nº.	69/11
DEPUTADO (A)	MOÉSIO LOIOLA
EMENTA:	Considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Arte na Praça de Guaraciaba do Norte.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador:

Fortaleza, 07 de abril de 2011.

p/o Antônio Vilma Cavalcante Galvão
RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Poder Judiciário
ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE

CARTÓRIO *D J A N D I R A* - 2º OFÍCIO

Bel. MARDÔNIO GOMES RODRIGUES

Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas.

Rua : Francisco Bezerra , nº 181 (Fone-Fax: 088 - 3652.1379) - CGC nº 05.614.896 / 0001 - 12.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

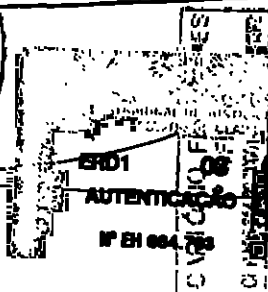
CERTIDÃO

CERTIFICO, em face do que me confere a Lei e a requerimento da parte interessada que: às fls. 196v do Livro 01-A, sob o n. 3.117, foi feito o PROTOCOLO, e em 18/setembro/2.000, no Livro "A"-02 (PESSOAS JURÍDICAS), sob o n. 114, ATO n. 063, o **REGISTRO INTEGRAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE NA PRACA - ACAP**, fundada em 30/Julho/2.000. **FERMOJU e FERC** recolhidos. **Válida somente com SELO de AUTENTICIDADE.** Está conforme o original.

Guaraciaba do Norte - Ce., 07 / JULHO / 2.006.

Bel. MARDÔNIO GOMES RODRIGUES

Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas.



A presente fotocópia confirma o original arquivado nestas
Dout. 16.
da do Norte-CE, de 07 de

04
FENC
AC
010413

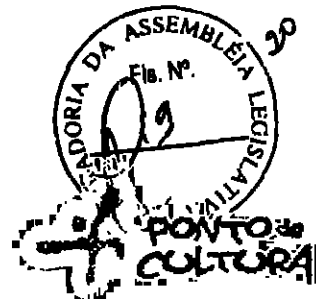
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - Tabellão
Mardônio Gomes Rodrigues - Oficial de Registro
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



ACAP
ANO 10

Associação Cultural Arte na Praça – ACAP
(De Utilidade Pública-Lei Municipal 715/2001)
“Educando para a Cidadania”
CNPJ: 04.047.109/0001-35

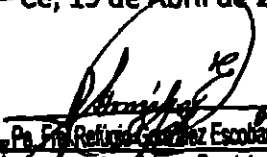
PONTO DE CULTURA



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para o pedido de Título de Utilidade Pública Estadual, que a Associação Cultural Arte na Praça – ACAP, CNPJ: 04047.109/0001-35, funcionando no município, a rua Tenente Matias, 135 – Centro – Guaraciaba do Norte – Ce, CEP: 62380-000, onde realiza suas atividades culturais desde 1996.

Guaraciaba do Norte – Ce, 19 de Abril de 2011.


Pa. Frei Rufino Gonçalves Escobar
Ordem dos Agostinianos Recoletos
Paróquia de São Nicolau de Tolentino
Paróco

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE NA PRAÇA —ACAP—



A presente fotocópia contém
com a original exibida nestas
págs. Dou fé
19 ABR 2011
Nº 02

[Handwritten signature]

Ministro do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - Total: 1
Ministro do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - Substituto: 1
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

30 de Julho de 2000

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE NA PRAÇA – ACAP.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NÚMERO DE ASSOCIADOS E OBJETIVOS:

Art. 1º) A Associação Cultural Arte na Praça – ACAP é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e o exercício social coincidirá com o ano civil, com sede na Travessa José Bezerra, s/n, alto – Centro – CEP 62380-000, Guaraciaba do Norte e foro jurídico na Comarca de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º) O número de associados é ilimitado e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 3º) São objetivos da Associação:

- a) Promover atividades de dança, música, teatro, desenho, poesia, artesanato, literatura, pintura, que desenvolvam a auto-estima, a criatividade e a socialização das crianças e adolescentes entre si e com seus familiares;
- b) Fortalecer o hábito de trabalhar em grupo;
- c) Estimular a prática de leitura e cultura como forma de lazer;
- d) Incentivar as crianças e adolescentes a pensar, criar e recrear;
- e) Oportunizar o enriquecimento do vocabulário das crianças e adolescentes, bem como leva-los a compreender o conteúdo das leituras;
- f) Assegurar um espaço de convivência e socialização;
- g) Promover, fomentar e incentivar a produção e comercialização das peças produzidas pelas crianças e adolescentes;
- h) Buscar apoio e incentivo nas instituições públicas, privadas e outras;
- i) Estimular a união e o espírito associativo entre os associados;
- j) Defender os direitos e interesses dos associados.

VGZC

03

AUTENTICAÇÃO

Nº EH 664.748

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas notas. Dou fé.

Guaraciaba do Norte - CE - 4º - ABR - 2011

Marina de Oliveira Fernandes - Tabelião
da Comarca de Guaraciaba do Norte - CE
BOMFITE.COM.BR ELOQUE AUTENTICAÇÃO



- l) Promover eventos que possibilitem a Cultura e a Arte local, dando oportunidades aos artistas e descobrindo novos talentos;
- m) Formar uma Banda de Música para que possa apresentar-se em cerimônias cívicas, religiosas e manter tradições culturais;
- n) De uma nova proposta de educação para a cidadania e proteção ao meio ambiente;
- o) Tornar a praça um local de aprendizagem, integração e lazer;
- p) Levar Arte, Cultura e Lazer aos Distritos e Sítios do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação perseguirá seus objetivos sem qualquer distinção de cor, religião e partido político.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º) A Associação é constituída pelas famílias dos alunos do Projeto Arte na Praça e pessoas que queiram filiar-se à Associação

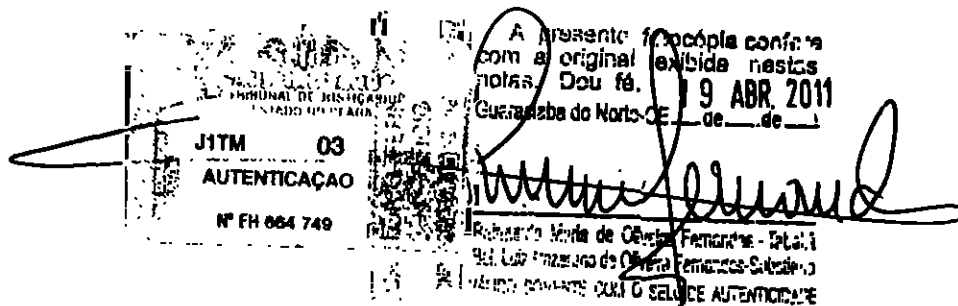
Art. 5º) Os associados são:

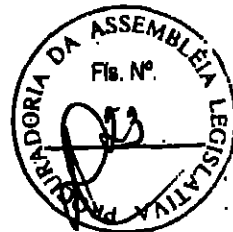
- a) Sócios fundadores: Pessoas que fizeram parte da 1ª Diretoria da Associação;
- b) Sócios efetivos: Pais dos alunos do Projeto Arte na Praça e pessoas que se filiarem à Associação após Assembleia Geral de fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A filiação do novo sócio dar-se-á com o preenchimento da Ficha Inscrição de Sócio e da Ficha Cadastro do Aluno ao Projeto Arte na Praça e sendo divulgado em Assembleia Ordinária ou Extraordinária o nome do novo sócio.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS





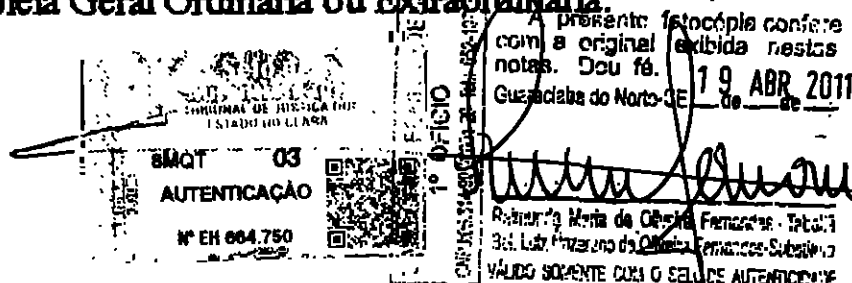
24

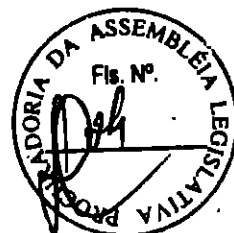
Art. 6º) São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Ser informado das atividades desenvolvidas pela Associação e da atuação da Diretoria;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que justifique a necessidade e represente 2/3 dos sócios;
- d) Participar das Assembleias e Reuniões, discutindo, dando as sugestões e votando os assuntos em pauta;
- e) Quando julgar conveniente, o sócio poderá solicitar da Diretoria o seu desligamento;
- f) Ter poder a partir da filiação, acesso ao Estatuto e posse de carteira de sócio constando nome, naturalidade, endereço, data de admissão, assinatura do sócio e do presidente;
- g) Qualquer associado poderá recorrer, dentro de até 30 (trinta) dias, a outra Assembleia Geral, mediante a qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto;
- h) Participar de excursões, viagens, passeios, acampamentos que por ventura vier a acontecer na Associação, desde que esteja com a sua contribuição mensal em dia.

Art. 7º) São deveres dos associados:

- a) Participar das Assembleias e Reuniões, discutindo e votando os assuntos de interesse geral da Associação;
- b) Cumprir e respeitar o Estatuto e todas as decisões tomadas em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Pagar a contribuição mensal, estipulada nas reuniões;
- d) Honrar pelo bom nome da Associação, zelar e defender o seu patrimônio;
- e) Cumprir com dedicação as nomeações que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral, bem como atender às convocações da Diretoria, salvo motivo justificado;
- f) Comunicar à Associação a mudança de endereço;
- g) Pagar as contribuições mensais até o 5º dia de cada mês;
- h) As mensalidades serão atualizadas sempre que necessária, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.





PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum associado deverá dar opinião sobre qualquer ato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos associados, sem antes verificar e debater o assunto em reunião.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 8º) Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

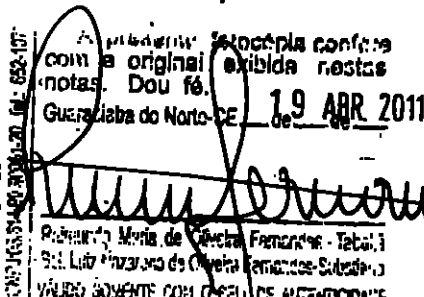
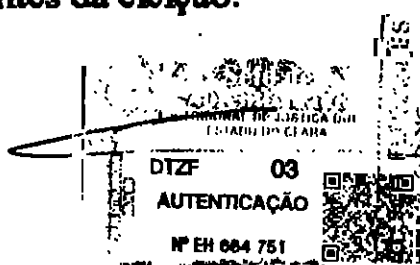
- a) Em caso de desligamento por motivo pessoal, por furto ou ausência em três Assembleias consecutivas, deverá assumir as suas dívidas perante a Associação;
- b) O sócio que se desligar da Associação por qualquer motivo não terá direito a benefícios, à posse e uso do patrimônio da Associação;
- c) O sócio que não cumprir o Estatuto e as decisões das Assembleias será advertido por escrito duas vezes e, na terceira advertência, será desligado da Associação;
- d) O sócio será desligado por má conduta, espírito de discordância associativa, falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- e) Será suspenso por prazo definido pela Assembleia se não cumprir suas obrigações perante a Associação.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 9º) A eleição para a escolha da nova Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá de dois em dois anos, devendo acontecer 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 10º) Fica estabelecido que as futuras eleições serão por voto direto, devendo os sócios apresentarem as chapas até 15 (quinze dias) antes da eleição.





Art. 11º) Votar e ser votado para cargos eletivos é um direito um dever adquiridos pelos sócios fundadores e pelos sócios efetivos.

Art. 12º) O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral composta de um presidente de mesa, um vice-presidente e um mesário que serão eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 13º) Cabe à comissão eleitoral toda a responsabilidade das eleições, tanto na sua organização como das decisões necessárias para encaminhar o processo eleitoral.

Art. 14º) Os candidatos escolherão um fiscal para cada chapa que comporá o processo eleitoral e fiscalizarão o processo eleitoral.

Art. 15º) O Edital de Convocação das eleições será feito e publicado com 30 (trinta) dias de antecedência pela comissão eleitoral, onde constará a data das eleições e o período de inscrição das chapas.

CAPÍTULO VI

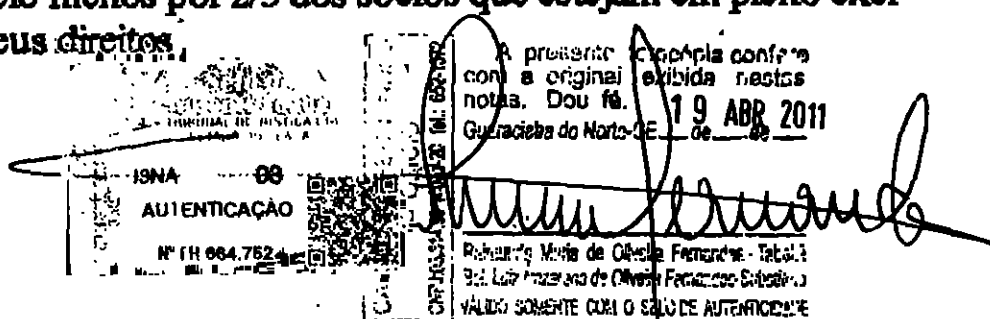
SÃO ÓRGÃOS LEGAIS DA ASSOCIAÇÃO:

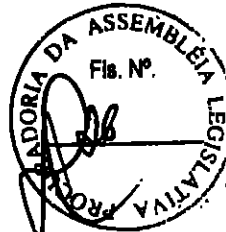
- A) ASSEMBLÉIA GERAL**
- B) DIRETORIA**
- C) DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS**
- D) CONSELHO FISCAL**
- E) SUPLENTE**

A) ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 16º) A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária é o órgão supremo da Associação e tomará toda e qualquer decisão de interesse dos associados.

Art. 17º) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ou pelo menos por 2/3 dos sócios que estejam em pleno exercício de seus direitos.





Art. 18º) A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Fiscal, Diretoria da Associação ou por 2/3 dos associados sempre que for necessário.

Art. 19º) A Assembleia Geral ou Extraordinária será convocada com 05 (cinco) dias de antecedência, através de editais colocados em locais públicos, divulgação em rádio, com data, horário e local da reunião.

Art. 20º) As Assembleias serão registradas no Livro ATA, com a assinatura dos sócios presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado pelo número de associados determinado no Art. 10º.

Art. 21º) À Assembleia Geral compete:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Eleger ou destituir o Conselho Fiscal ou a Diretoria;
- c) Examinar o balanço financeiro e anual apresentado pela Diretoria; e
- d) Tomar decisões de interesse da Associação:

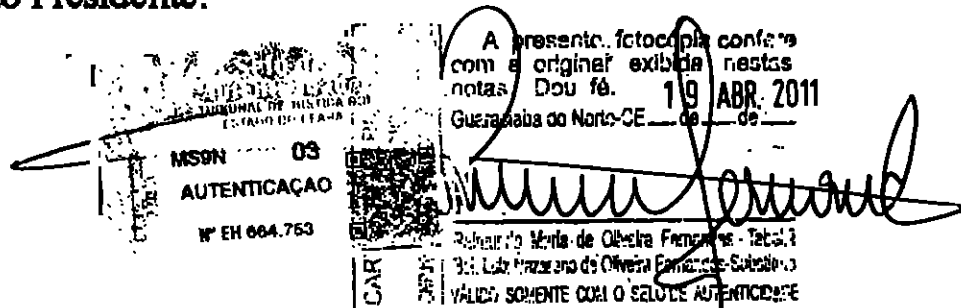
PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as deliberações deverão ser aprovadas pela maioria de 2/3 e registrada em ATA devidamente assinada pelos sócios presentes.

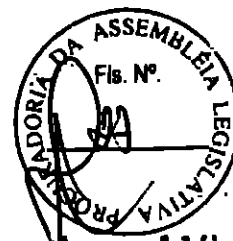
B) DIRETORIA

A Diretoria será composta de: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 01 (um) Diretor de Relações Públicas.

Art. 22º) São obrigações dos membros da Diretoria:

- a) Compete ao Presidente:





- Presidir as reuniões ordinárias mensais e Assembléias Gerais;
- Assinar, juntamente com o Secretário, convênios firmados com entidades públicas, privadas ou particulares;
- Convocar reuniões de Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; e
- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, recibos, quitações e todo e qualquer documento que se relacione com fundos da sociedade e alteração do seu patrimônio.

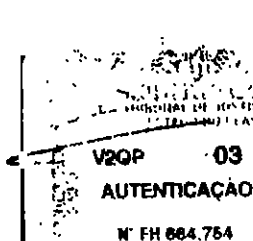
b) Compete ao Vice-presidente:

- Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

c) São obrigações do 1º Secretário:

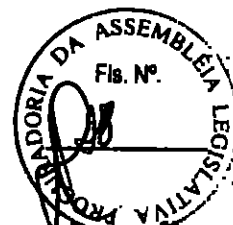
- Redigir as ATAS das reuniões e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- Assinar, juntamente com o Presidente, as convocações para as reuniões de Assembléias Gerais;
- Organizar em arquivos todas as correspondências recebidas e expedidas;
- Manter organizado o fichário ou relação dos sócios;
- Apresentar um relatório periódico das atividades em reunião da sociedade e um relatório anual por ocasião da Assembléia Geral de posse da nova Diretoria; e
- Não faltar às reuniões ou Assembléias Gerais sem justa causa.

d) Compete ao 2º Secretário:



A presente fotocópia confere com a original exibida nestas notas. Dou fé. 19 ABR. 2011
Guaraciaba do Norte-CE de ____ de ____

Reinardo Moura da Costa - Tabelião
9.ª. Lot. Guaraciaba do Norte-CE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

e) São obrigações do 1º Tesoureiro:

- Receber as mensalidades dos sócios, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, recibos e outros documentos de operações financeiras, dar quitações, receber subvenções e doações e tudo o mais que envolva os recursos e bens da sociedade;
- Trazer em dia e em perfeita ordem a contabilidade da sociedade, recebendo inclusive o parecer do Conselho Fiscal nas prestações de contas mensais;
- Manter arquivada uma relação de todos os bens (móveis e imóveis) da sociedade;
- Apresentar, para aprovação em Assembleia Geral de posse da nova Diretoria, um balancete relativo ao período de mandato que se finda, com o devido parecer do Conselho Fiscal; e
- Não faltar às reuniões ou Assembleias sem justa causa.

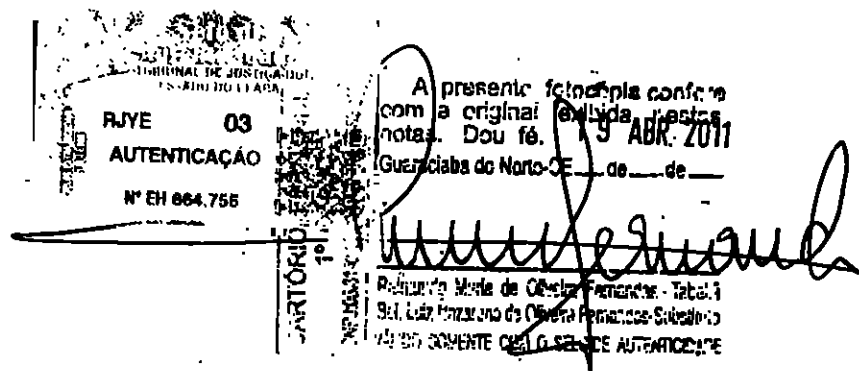
f) Compete ao 2º Tesoureiro:

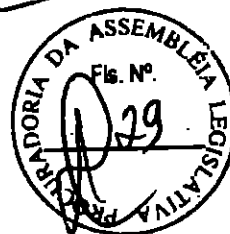
- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

C) DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 23º) Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Fazer matéria para os eventos a serem realizados pela Associação e enviar às emissoras de rádio, TV e outras para divulgação.





- b) Dar entrevistas nas emissoras de rádio, TV e outras, sobre qualquer evento a ser realizado pela Associação, desde que do conhecimento prévio do presidente; e
- c) Fazer contatos e negociações para apresentações das atividades da Associação nos Distritos e Sítios, outras cidades ou países.

D) CONSELHO FISCAL

Art. 24º) O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros da Associação eleitos diretamente pelos sócios.

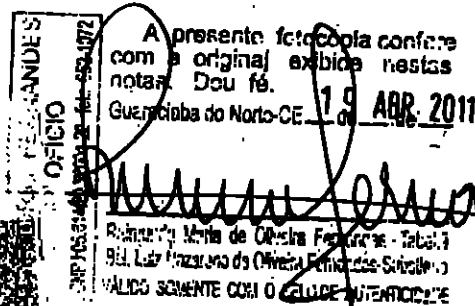
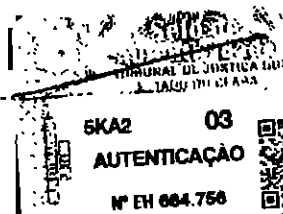
Art. 25º) Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie.

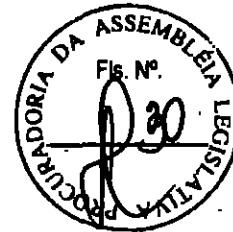
Art. 26º) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos financeiros da Associação e manter os associados informados;
- b) Dar parecer e apreciar os balanços;
- c) Tomar parte nas reuniões da Diretoria;
- d) Dar conhecimento à Diretoria e associados das irregularidades verificadas;
- e) Apresentar e decidir sugestões sobre as atividades e uso do recurso financeiro da Associação;
- f) Elaborar Plano de Ação juntamente com a Diretoria;
- g) Tomar parte nas reuniões da Diretoria e auxiliá-la nos trabalhos em prol do desenvolvimento da Associação; e
- h) Não faltar às reuniões ou Assembléias Gerais sem justa causa.

E) SUPLENTE

Art. 27º) Compete aos Suplentes:





- a) Substituir os membros do Conselho Fiscal em suas faltas e impedimentos;
- b) Não faltar às reuniões ou Assembléias Gerais, sem justa causa; e
- c) Tomar parte nas reuniões da Diretoria e auxiliá-la nos trabalhos em prol do desenvolvimento da Associação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DOS FUNDOS E DAS DESPESAS

Art. 28º) O patrimônio da Associação será formado por:

- a) Valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
- b) Doação e contribuição mensal dos associados; e
- c) Percentual da receita gerada pelos grupos produtivos.

Art. 29º) Os bens móveis e imóveis da Associação serão registrados em um livro próprio, o qual será registrado pela DIRETORIA no dia da posse a quem compete conferir a existência dos bens e passarão para a custódia.

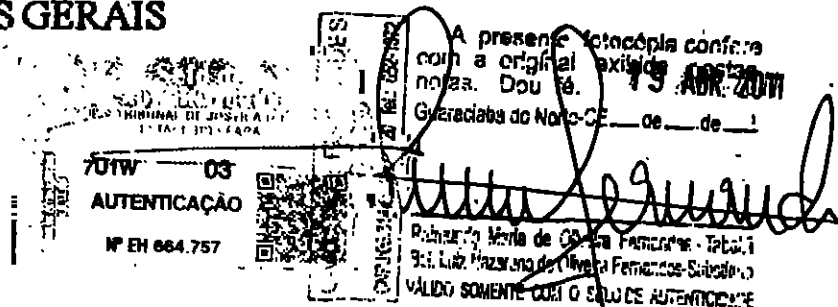
Art. 30º) As alterações do Patrimônio da Associação (bens móveis e imóveis) só poderão se processar mediante a autorização da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 31º) No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes na dissolução ou liquidação deverão ser destinados, por Assembléia à entidade que realize trabalho semelhante no município ou para uma instituição pública, devidamente registrada.

Art. 32º) O Balanço Geral, incluindo a apresentação de receitas e despesas, será realizado mensalmente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 33º) Só poderá participar dos benefícios adquiridos pela Associação, o associado filiado que esteja no gozo de seus direitos e deveres sociais.

Art. 34º) No caso de distribuição, empréstimo, doações e arrendamento de alguns bens adquiridos pela Associação, serão seguidos os seguintes critérios de prioridades:

- a) Os sócios que estiverem em dia com as contribuições mensais determinadas pela Associação;
- b) Os sócios e filhos que participarem com mais frequência nas aulas do Projeto Arte na Praça; e
- c) Os sócios e filhos que tiverem engajados nos grupos produtivos.

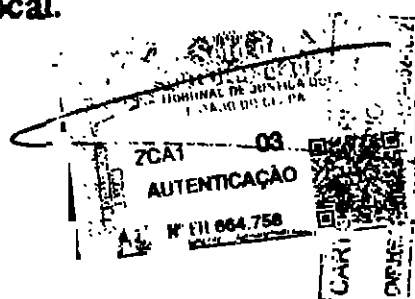
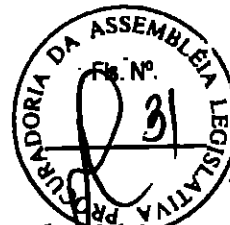
Art. 35º) O presente Estatuto poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela vontade da maioria (estabelecido no Art. 10º) dos sócios reunidos em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 36º) Os casos omissos no presente Estatuto, bem como a interpretação de Artigos e Parágrafos que possam deixar dúvidas, serão resolvidos pela Assembléia da maioria como está estabelecido no Art. 10º.

Art. 37º) Será considerado abandono de cargo e automaticamente demitido da função, qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 38º) A Associação poderá receber orientação de outros órgãos assim como de qualquer fonte, desde que esta orientação seja julgada necessária, a critério da Diretoria.

Art. 39º) O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral de fundação e registrado no Cartório local.



A presente cópia confere com a original exibida nestas notas. Dou fé. 19 ABR 2011
Guarapaba do Norte - PE de de
Roberto Moura de Castro Fernandes - Tabelião
9-A, Lda. Moura de Castro Fernandes - Tabelião
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Mário Fernando Penha Rodrigues
Mário Fernando Penha Rodrigues
Presidente

Sítio Passagem das Pedras, s/n
Guaraciaba do Norte-Ce
Artista Plástico/Professor
Identidade: 97028045451 SSP-CE
CPF: 097.215.927-49

Maria Mesquita Costa Rodrigues
Maria Mesquita Costa Rodrigues
Vice-Presidente

Sítio Passagem das Pedras, s/n
Guaraciaba do Norte-Ce
Costureira
Identidade: 5810642 MM-RJ
CPF: 208.240.843-49

Maria de Lourdes de Sousa Feitoza
Maria de Lourdes de Sousa Feitoza
1º Secretária

R. Mons. Eurico Magalhães, 414
Guaraciaba do Norte-Ce
Auxiliar de Enfermagem
Identidade: 1032.640 SSP-CE
CPF: 665.117.047-34

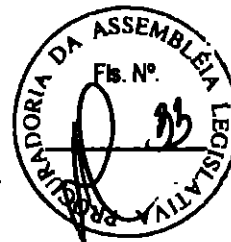
Maria Lidiúna de Sousa Melo
Maria Lidiúna de Sousa Melo
2º Secretária

R. Ver Antº Furtado Filho, 330
Guaraciaba do Norte-Ce
Funcionária Pública
Identidade: 142.8979-87 SSP-CE
CPF: 243.385.753-87

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas notas. Dou fé
Guaraciaba do Norte-Ce 19 de ABR 2011

5X4P 03
AUTENTICACAO
Nº FH 084 759

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO



Valdina Alves de Oliveira

Valdina Alves de Oliveira

1º Tesoureira

Trav. Ver. João Benjamin, 119

Guaraciaba do Norte-Ce

Professora

Identidade: 2394160-92 SSP-CE

CPF: 646.275.783-34

Raimunda Zaira Carvalho

Raimunda Zaira Carvalho

2º Tesoureira

R. Clinio Memória, 311

Guaraciaba do Norte-Ce

Professora

Identidade: 865498 SSP-CE

CPF: 134.552.733-00

Christiane Pereira de Lima Rodrigues

Christiane Pereira de Lima Rodrigues

Diretora de Relações Públicas

R. Fº Bezerra, 582

Guaraciaba do Norte-Ce

Professora

Identidade: 950.290.966-57 SSP-CE

CPF: 348.737.593-15

Márcio Aragão dos Santos

Márcio Aragão dos Santos

Conselho Fiscal (1º membro)

Trav. Dorotéia Marinho, 98

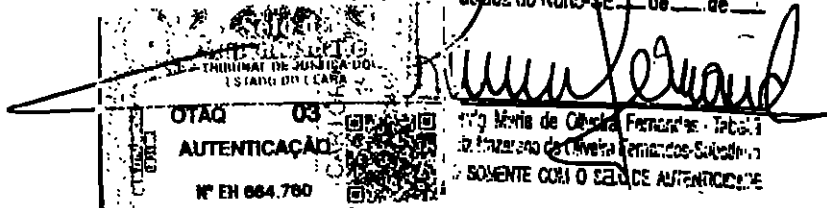
Guaraciaba do Norte-Ce

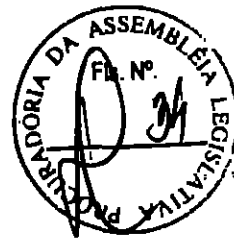
Músico

Identidade: 3040598-96 SSP-CE

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas notas. Dou fé, 19 ABR 2011

Guaraciaba do Norte-Ce de de





Jose Estevan Aguiar Rubim
Conselho Fiscal (2º membro)
Rua Amorinzinete, 54
Guaraciaba do Norte-Ce
Artista Plástico
Identidade: 284.684 SSP-MA
CPF: 079.553.163-04

Maria Leni de Araújo Farias

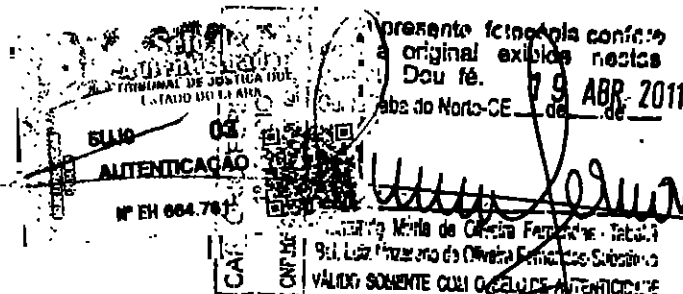
Maria Leni de Araújo Farias
Conselho Fiscal (3º membro)
Rua Jerônimo Memória, 101
Guaraciaba do Norte-Ce
Profissão: do lar
Identidade: 456.455-82 SSP-CE
CPF: 204.549.373-34

Helena Severiano de Sousa

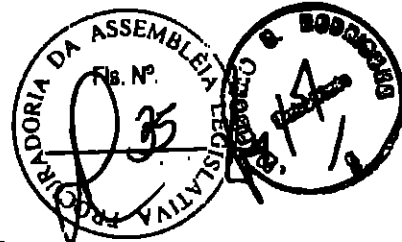
Helena Severiano de Sousa
Suplente (1º membro)
Rua Senador Catunda, s/n
Guaraciaba do Norte-Ce
Agente de Saúde
Identidade: 2394277-92 SSP-CE
CPF: 247.451.703-00

Maria do Carmo Vale

Maria do Carmo Vale
Suplente (2º membro)
Sítio Vila Nova
Guaraciaba do Norte-Ce
Comerciante
Identidade: 2110029-91 SSP-CE
CPF: 484.012.933-91



Francisca Mauristela C. Aragão
Francisca Mauristela Carvalho Aragão
Suplente (3º membro)
R. Fº Bezerra, 100
Guaraciaba do Norte-Ce
Professora
Identidade: 2091423-90 SSP-CE
CPF: 431.262.513-15



Guaraciaba do Norte, Ceará, 30 de julho de 2000.

Reconheço a(s) firma(s) de
Márcio Gomes Rodrigues
Data Fº Gba. do Norte 30 de 07 de 2000
Bel. Márcio Gomes Rodrigues Tabelião
R. Francisco Bezerra, 181 (088-652-1379)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



PROTOCOLO E REGISTRO

Nº 3.117 do PROTOCOLO Nº 1-A
Recebido na... x x x x x
a Registro em n.º 114... na... x x x
do livro: A-02 REGISTRO GERAL, das f.ºs
Gba. do Norte, 18, de Setembro de 2000.

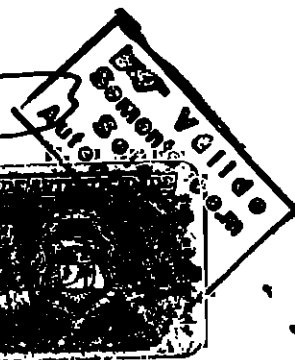
CARTÓRIO DIANDIRA
REGISTRO DE IMÓVEIS E
TÍTULOS E DOCUMENTOS

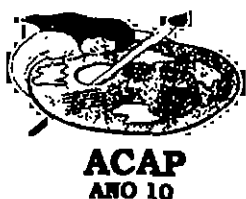
Diandira Fernandes Gomes Rodrigues
OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Márcio Gomes Rodrigues - Substituto

A presente escritura
com o original exhibido nestas
notas. Dou fé.
Guaraciaba do Norte-CE, 19 de ABR. 2011

2UX4 03
AUTENTICAÇÃO
Nº EH 664.762

Parte de Maria de Oliveira Fernandes - Tabelião
Pela Lei nº 10.406/02 do Brasil
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



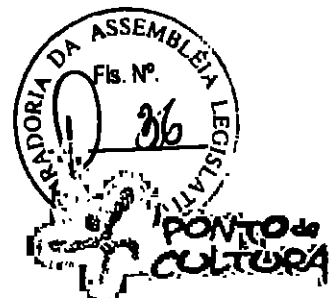


Associação Cultural Arte na Praça – ACAP
(De Utilidade Pública-Lei Municipal 715/2001)

“Educando para a Cidadania”

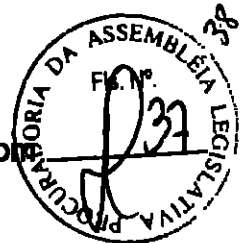
CNPJ: 04.047.109/0001-35

PONTO DE CULTURA



RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2010

- * Oficina de Animação – Aconteceu no período de 02 à 06 de janeiro de 2010, com participação de 10 pessoas da comunidade.
- * III Colônia de Férias – No período de 06 à 12 de Janeiro de 2010, com a participação de 20 crianças da comunidade.
- * Cinema na praça – Aconteceu nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2010, em parceria da Secretária de Cultura do Município, com a participação de toda a comunidade.
- * Hasteamento a Bandeira Nacional – No dia 20 de abril de 2010, com a participação das crianças do Projeto e Comunidade.
- * Comunicação e Cultura – Palestra realizada no dia 01 de maio de 2010, proferida pelo Pró – Reitor da UVA, Professor Leunam Gomes, com a participação dos professores do Projeto e Convidados.
- * Aniversário do município – 219 anos. Aconteceu no dia 12 de maio de 2010, caminhada dos Mestres e Griôs, com a participação das crianças do Projeto até a praça Guaraci – Centro.
- * Curso de Violão e Flauta – doce. Aconteceu no período de 10 a 12 de junho de 2010, com parcerias da FUNART e ECOA – Sobral – Ce, participaram do curso, músicos do município e das cidades de Croatá, São Benedito e Ipú.
- * Oficina de criação Musical – “Casulinho”. Aconteceu nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2010, em parcerias com Prefeitura Municipal e Secretária da Cultura do Estado do Ceará, oferecida para comunidade em geral Guaraciabense, Canto – Coral e violão.
- * Dança Moderna e Contemporânea. Teve início no dia 04 de setembro de 2010, para 20 jovens da comunidade em duração de 2 anos.
- * 07 de Setembro – Desfile cívico com às crianças do Projeto e participação dos monitores e alguns familiares das crianças, percorrendo as ruas do Centro.



* Inauguração Cineclube – No dia 12 de outubro de 2010, "Dia da Criança", com a participação de todas as crianças da comunidade.

* Cursode de produção – Musical – No período de 20 à 23 de outubro de 2010, em parceria com a SECULT, com a participação de 5 jovens da comunidade.

* Dia da Cultura – No dia 06 de novembro de 2010, aconteceu o cortejo "Marmota Brincante", que percorreu as principais ruas do Centro da Cidade com às crianças do Projeto.

* Dia da Bandeira Nacional – No dia 19 de novembro de 2010, aconteceu o hasteamento a Bandeira com as crianças do Projeto e monitores, no pátio enfrente a ACAP.

* Dramista – No dia 18 de dezembro de 2010, aconteceu a apresentação das dramistas, na sede da ACAP.

* Apresentação de Dança Moderna e Contemporânea – No dia 19 de dezembro de 2010, com os jovens do Projeto, no Grêmio recreativo e Cultural de Guaraciaba do Norte, com a presença de toda a comunidade.

* Dia da Consciência Negra – No dia 20 de dezembro de 2010, aconteceu a apresentação do Cortejo Marmota Brincante com as crianças do projeto, na Praça do Guaraci – Centro.

Guaraciaba do Norte – Ce, 19 de abril de 2011.


João Batista Agapito Melo

Presidente da ACAP

CPF: 018.299.683-27

p/p



Associação Cultural Arte na Praça – ACAP
(De Utilidade Pública-Lei Municipal 715/2001)
"Educando para a Cidadania"
CNPJ: 04.047.109/0001-35

PONTO DE CULTURA



RELATÓRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO DE 2010

DESPESA	VALOR (R\$)
Luz	R\$ 1.943,29
Água	R\$ 273,13
Aluguel	R\$ 3.600,00
Alimentação	R\$ 12.480,00
Material de limpeza	R\$ 360,00
Auxílio Financeiro	R\$ 6.600,00
Pagamento Pessoal (Professores)	R\$ 26.726,80
TOTAL	R\$ 51.983,22

Guaraciaba do Norte – Ce, 19 de abril de 2011.

João Batista Agapito Melo

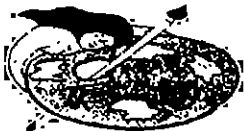
Presidente da ACAP

CPF: 018.299.683-27

Luis Veloso Lemos

2º Membro Conselho Fiscal

CPF: 141.934.423-49



ACAP
ANO 10

Associação Cultural Arte na Praça – ACAP
(De Utilidade Pública-Lei Municipal 715/2001)
"Educando para a Cidadania"
CNPJ: 04.047.109/0001-35

PONTO DE CULTURA



RELATÓRIO DE RECEITAS - 2010

No corrente ano de 2010, foi repassado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o desenvolvimento do Projeto Arte na Praça. Seu valor total é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e atualmente em fase de execução conforme convênio nº 032/2009, processo nº 08580997-7, celebrado entre o Estado do Ceará através do SECULT e a Associação Cultural Arte na Praça – ACAP.

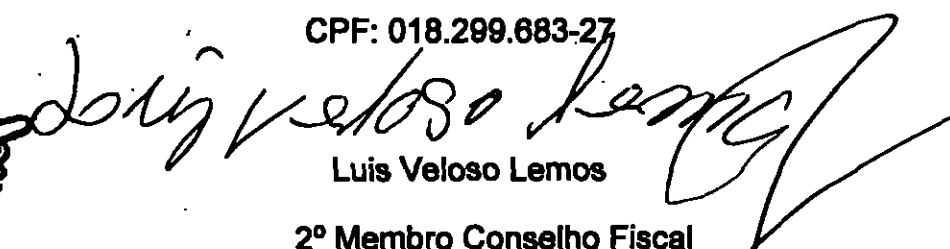
Declaramos que estes recursos são utilizados somente na execução do Projeto Arte na Praça – PAP, conforme Plano de Trabalho.

Guaraciaba do Norte – Ce, 19 de abril de 2011


 **João Batista Agapito Melo**

Presidente da ACAP

CPF: 018.299.683-27


 **Luis Veloso Lemos**

2º Membro Conselho Fiscal

CPF: 141.934.423-49

CARTÓRIO FERNANDES
Raimunda Maria de O. Fernandes
1ª Tabelião

FZLM 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BB 428 236

3ND6 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BB 428 236

Reconheço a(s) firma(s) de:
João Batista Agapito Melo
Luis Veloso Lemos
em 19 de Abril de 2011.
Testemunha: Raimunda Maria de Oliveira Fernandes, Tabelião
Luiz Nazareno de Oliveira Fernandes-Substituto
FÉ GBA. DO NORTE - CE

CARTÓRIO FERNANDES
Raimunda Maria de O. Fernandes
1ª Tabelião
Guaraciaba do Norte - CE



ACAP
ANO 10

Associação Cultural Arte na Praça – ACAP
(De Utilidade Pública-Lei Municipal 715/2001)

"Educando para a Cidadania"

CNPJ: 04.047.109/0001-35

PONTO DE CULTURA



DECLARAÇÃO DE SUBVENÇÃO

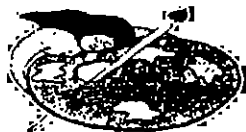
Declaramos para os devidos fins, que a Associação Cultural Arte na Praça – ACAP, não recebeu quaisquer doações de órgãos públicos ou privados no decorrer do exercício de 2010.

Guaraciaba do Norte – Ce, 19 de Abril de 2011.

João Batista Agapito Melo

Presidente da ACAP

CPF: 018.299.683-27



ACAP
ANO 10

Associação Cultural Arte na Praça – ACAP
(De Utilidade Pública-Lei Municipal 715/2001)
"Educando para a Cidadania"
CNPJ: 04.047.109/0001-35

PONTO DE CULTURA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2010, da Associação Cultural Arte na Praça – ACAP, foram afixados no Quadro Geral da instituição de fácil acesso a comunidade, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhadores desenvolvidos por esta Organização não governamental, conforme preceitua o 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 06 de fevereiro de 1996.

Guaraciaba do Norte – Ce, 19 de Abril de 2011.

De acordo:



João Batista Agapito Melo

Presidente da ACAP

CPF: 018.299.683-27

Luis Veloso Lemos

2º Membro Conselho Fiscal

CPF: 141.934.423-49



CARTÓRIO FERNANDES
Raimunda Maria de O. Fernandes
1ª Tabelião
Guaraciaba do Norte - CE

CARTÓRIO FERNANDES
Raimunda Maria de O. Fernandes
Guaraciaba do Norte - CE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº 88 428.233

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº 88 428.234



ACAP
ANO 10

Associação Cultural Arte na Praça – ACAP
(De Utilidade Pública-Lei Municipal 715/2001)

"Educando para a Cidadania"

CNPJ: 04.047.109/0001-35

PONTO DE CULTURA

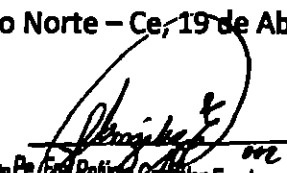


PONTO DE CULTURA

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para o pedido do Título de utilidade Pública Estadual, que os seguintes dirigentes da Associação Cultural Arte na Praça – ACAP, ao Sr. João Batista Agapito Melo, CPF: 018.299.683-27; Sra. Maria Ximenes Alves, CPF: 300.655.503-15, e Sra. Maria de Lourdes de Sousa Feitosa, CPF: 665.117.047-34, são pessoas de conduta ilibadas e idoneidade moral comprovadas.

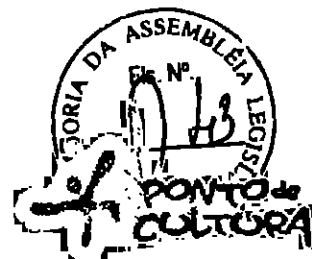
Guaraciaba do Norte – Ce, 19 de Abril de 2011.


Pe. José Roberto Gonçalves Escobar
Ordem dos Agostinianos Recoletos
Paróquia São Nicolau de Tolentino



Associação Cultural Arte na Praça – ACAP
(De Utilidade Pública-Lei Municipal 715/2001)
“Educando para a Cidadania”
CNPJ: 04.047.109/0001-35

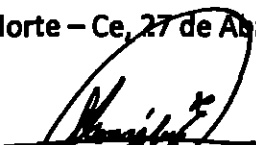
PONTO DE CULTURA



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para o pedido do Título de utilidade Pública Estadual, que os seguintes dirigentes da Associação Cultural Arte na Praça – ACAP, ao Sr. João Batista Agapito Melo, CPF: 018.299.683-27; Sra. Maria de Lourdes de Sousa feitosa, CPF: 665.117.047-34, Sra. Noremaura Costa Lima, CPF: 040389233-39, Sra. Maria Ximenes Alves, CPF: 300.655.503-15, Sr. Luiz Bezerra de Sousa, CPF: 936699337-00, Sra. Masciane Rodrigues Ribeiro, CPF: 962963053-20, Sr. Luis Veloso Lemos, CPF: 141934423-49, Helena Severlano de Souza, CPF: 247451703-00, Sra. Antônio Noella Agapito, CPF: 014397463-70, Sr. Luis Carlos Albuquerque Alves, CPF: 031263083-25 e Sr. João Paulo Fontinele de Sousa, CPF: 031387343-75, são pessoas de conduta ilibadas e idoneidade moral comprovadas.

Guaraciaba do Norte – Ce, 27 de Abril de 2011.



Paróco
Ordem dos Advogados do Brasil
Procuradoria de São Nicolau de Tolentino
Paróco

Ata da Reunião

Depois de 10 dias do mês de novembro de dois mil e dez (2010), às quinze horas, aconteceu a reunião para a escolha da nova Tesoureira da Associação e ainda se pediu através de uma carta renúncia da 1ª Tesoureira Nanci Ribeiro Santiago. Renúncia-se toda diretoria e foi aprovada por unanimidade a Senhora Maria Vimezes Alves, RG: 2007067075-4, CPF: 30065503-15, a ser a 1ª Tesoureira da Associação. Sem mais nada a relatar, eu Jorge Pinho Lourenço, secretári da reunião e puberei esta Ata, que por mim foi lida e aprovada:

¡Que Dios bendiga a por todos los presentes:

~~Antônio~~ Antônia noelia Agapito,
Nani Ribeiro Santiago Gislene Araújo dos Santos.
~~João Sales Agapito~~ João Paulo Ferreira de Souza.
Márcia Vimeiro Alves. Luiz Edson de Souza

CARTÓRIO D'LANDIM 2º Ofício
 ONA: 09.014.000001-12
 Sr. Margina Gomes Rodrigues
 Oficial do Reg. Imoveis e Tabelao
 (B.S.) 3052.7379
 Guachiana de Nova - Coara

CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	PROTOCOLO E REGISTRO Nº <u>9259</u> do PROTOCOLO Nº <u>1208</u>	
		Recebido hoje, <u>9259</u> e Registrado sob nº <u>22</u> do livro Nº <u>1208</u> REGISTRO GERAL Data <u>17 DE JULHO</u>	
Sr. <u>Marciano Gomes Rodrigues - Tabelião</u> Oficial do Registro de Títulos e Documentos R. Francisco Bezerra, 181 (080) 652-1379 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE			

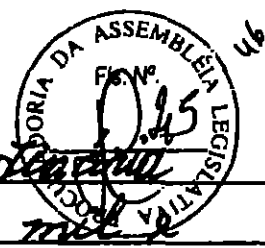
9KRO 03
AUTENTICAÇÃO

Nº EI 160.440

CAPIBANA BERNANDES
L. LOPEZ,
CNPJ nº 06.708.712/0001-91

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas notas. Dou fé. 28 ABR. 2011
Guardado do Norte-CE — de — de —

Restaurante Maria de Oliveira Fernandes - Taboão da Serra
BOL. LUIZ Nazareno de Oliveira Fernandes - São João do Rio Preto
VÁLIDO SOMENTE COM O BOLETO DE AUTENTICAÇÃO



Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e
dois, às quinze horas, aconteceu a Assembleia Geral
Extraordinária, na sede da Associação Cultural Arte
na Praça, a rua tenente Matias, 135 - centro - Guaraciaba
do Norte - Ceará. Compareceram-se todos os associa-
dos e os membros da diretoria para tratar do se-
guinte tema: Passagem do cargo de presidente. A presi-
dente Flávia Costa Lima, através de uma carta
datada de onze de maio de dois mil e dez pediu de-
missão do cargo de presidente. Assumindo a presiden-
cia o vice-presidente João Batista Agapito, conforme
artigo 22 - item b), do Estatuto Social. Sem mais
nada a relatar, eu Apareia Fernandes Penha Rodrigues,
secretariei e subscrevi esta ata, que por mim foi lida
e assinada. ~~Apareia Fernandes Penha Rodrigues~~ por todos os presentes:

- * João Pires Loureiro, Antonio Noleo Agapito
- * Francisco Camelo Brito, Antonio Renato Barbosa Soares,
- * João Pires Loureiro, Antonio Noleo Agapito
- * Apareia Fernandes Penha Rodrigues, Carlos Albuquerque Alves
- * João Batista Agapito, Lúcia
- * Nanci Ribeiro Santiago, Raimundo Sampaio Sampaio Junior

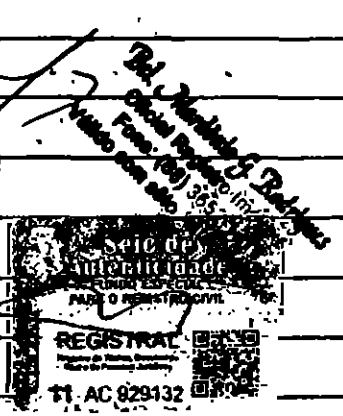
CARTÓRIO DIAMANTINA 2º OFÍCIO
CNPJ: 05.071.000/0001-12
Bel. Mardônio Gomes Rodrigues
Oficial do Reg. Imóveis e Tabelião
(88) 3662-7370
Quartelão do Norte - Ceará

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas notas. Dou fé.
28 ABR 2011
Caraculada Nota CE - 28 ABR 2011

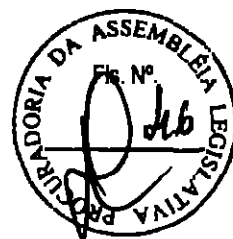
7X95 03
AUTENTICAÇÃO
Nº EI 180.439

PROTOCOLADO E REGISTRADO
Nº 1007 de PROTOCOLO N.º 1007
Recebido hoje, 26 de maio de 2010
e Registrado sob nº 1007 de 26 de maio de 2010
do livro N.º 1007 REGISTRO GERAL - 1007
Ch. de 26 de maio de 2010

Bel. Mardônio Gomes Rodrigues - Tabelião
Oficial do Registro de Imóveis e Documentos
R. Francisco Bezerra, 181 - (088) 362-1370
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



Guaraciaba do Norte 18 de novembro de 2010



A Associação Cultural Arte na Praça

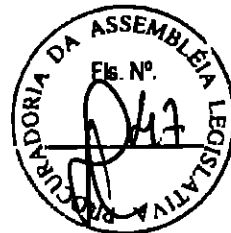
Ref.: A Renúncia do Cargo de 1ª Tesoureira

Comunico a todos que faz parte da Associação Cultural Arte na Praça, minha renúncia ao cargo de 1ª Tesoureira que ocupo desde 15 de maio de 2009 e tem validade até 15 de maio de 2011, ao ensejo, apresento minhas desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Nanci R. Santiago
Nanci Ribeiro Santiago
35849934-3 – SSP-SP
Tesoureira



Guaraciaba do Norte 11 de maio de 2010

Ao Ponto de Cultura Arte na Praça

Ref.: A Renúncia do Cargo de Presidente

Comunico à todos que fazem parte do Ponto de Cultura Arte na Praça, minha renúncia ao cargo de Presidente que ocupo desde 15 de maio de 2009 e tem validade até 15 de maio de 2011.

Na oportunidade, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de cunho pessoal.

Assim sendo, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente da Associação Cultural Arte na Praça e ao ensejo, apresento minhas desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

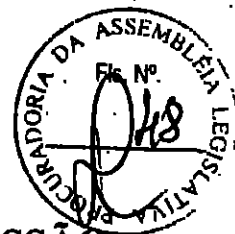
Atenciosamente,

CARTÓRIO FERNANDES
Guaraciaba do Norte - Ceará

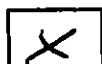
Noélia Costa Lima
2005028032880 SSP - CE
Presidente

CARTÓRIO FERNANDES
Raimunda Maria de O. Fernandes
Guaraciaba do Norte - CE

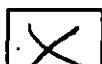
Reconheço a firma de: Noélia Costa Lima
por autenticidade
por semelhança
Guaraciaba do Norte - CE, 15 de maio de 2010.
Raimunda Maria de Oliveira Fernandes - Tabeliã
Det. Luiz Nazareno de O. Fernandes - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



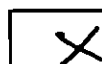
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL



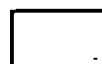
Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro.



Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período.

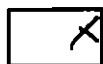


**Documento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido).
(Documento Original)**



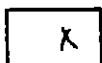
Xerox (autenticada) do Estatuto que:

- ☒ **a) comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados.**
- ☒ **b) comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.**
- ☒ **c) comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.**

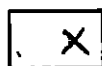


Apresentar relatórios* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de UP.

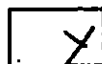
***Anexar atestado do Conselho Fiscal ou Curador dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa – Modelo em Anexo**



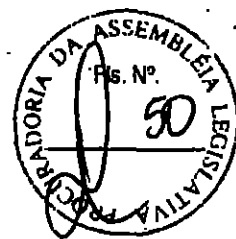
Apresentar demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP.



Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvenções sociais) apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos.



Apresentar atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal; atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.



LEI Nº 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96)

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis Nºs 10.044/76 e 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.



§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

- a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;
- b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;
- c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	69/11
AUTORIA:	DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

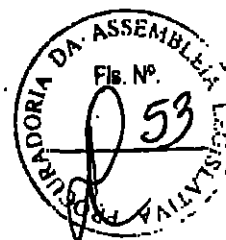
AO (À) Dr. (A) **Francisco Giovanni Felismino Leite**, para , com assessoria da
Dra **Jacqueline Quezado Gonçalves**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 06 de maio de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PARECER Nº LO. 0154/2011
PROJETO DE LEI Nº 69/2011
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE
NA PRAÇA DE GUARACIABA DO NORTE.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 69/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Moésio Loiola, que Considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Arte na Praça de Guaraciaba do Norte.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

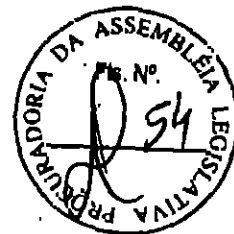
"Art. 1º É considerada de utilidade pública a Associação Cultural Arte na Praça de Guarabiaba do Norte, associação civil sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

ASPECTOS LEGAIS



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO. 0154/2011
PROJETO DE LEI Nº 69/2011
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE
NA PRAÇA DE GUARACIABA DO NORTE.

*A Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

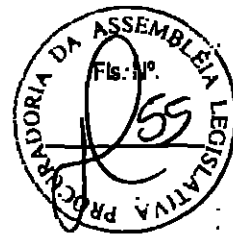
"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PARECER Nº LO. 0154/2011
PROJETO DE LEI Nº 69/2011
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE
NA PRAÇA DE GUARACIABA DO NORTE.**

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais"

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PARECER Nº LO. 0154/2011
PROJETO DE LEI Nº 69/2011
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE
NA PRAÇA DE GUARACIABA DO NORTE.**

*"Art. 58. O processo legislativo compreende a
elaboração de:*

(.....)

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PARECER Nº LO. 0154/2011
PROJETO DE LEI Nº 69/2011
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE
NA PRAÇA DE GUARACIABA DO NORTE.**

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto."

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PARECER Nº LO. 0154/2011
PROJETO DE LEI Nº 69/2011
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE
NA PRAÇA DE GUARACIABA DO NORTE.**

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, §2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Civis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas" Art. 1º. A



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PARECER Nº LO. 0154/2011
PROJETO DE LEI Nº 69/2011
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE
NA PRAÇA DE GUARACIABA DO NORTE.**

concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo às normas estabelecidas em lei."

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 19);



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PARECER Nº LO. 0154/2011
PROJETO DE LEI Nº 69/2011
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE
NA PRAÇA DE GUARACIABA DO NORTE.**

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (ver fls. 20);

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls. 30, art.25 do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PARECER Nº LO. 0154/2011
PROJETO DE LEI Nº 69/2011
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE
NA PRAÇA DE GUARACIABA DO NORTE.**

*(ver fls. 31 , art. 31 do Estatuto da
Associação);*

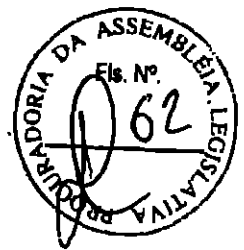
*d) As entidades, mesmo que ainda não
declaradas de utilidade pública, ficam
obrigadas a tornarem público os relatórios,
circunstanciados dos serviços que houverem
prestado à coletividade, no ano anterior à
formulação do pedido (fls. 37 e 38),
acompanhados do demonstrativo da receita e
da despesa realizadas (fls. 39) no período,
ainda que não tenham sido subvencionadas; e,
se subvencionadas, apresentarem prestação
de contas das subvenções e auxílios do Poder
Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam
portadores de ilibada conduta e idoneidade
moral comprovadas (ver fls. 43 e 44);*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido
na alínea "b", deverá ser anexado em original
(ver fl. 20);*



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PARECER Nº LO. 0154/2011
PROJETO DE LEI Nº 69/2011
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE
NA PRAÇA DE GUARACIABA DO NORTE.**

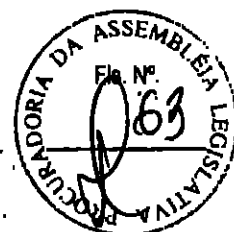
§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls. 43 e 44)

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública a Associação Cultural Arte na Praça de Guaraciaba do Norte.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO. 0154/2011
PROJETO DE LEI Nº 69/2011
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE
NA PRAÇA DE GUARACIABA DO NORTE.

CONCLUSÃO

*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de
maio de 2011.

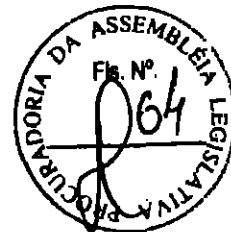

Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Jacqueline Quezado Gonçalves



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	69/2011
DEPUTADO (A)	MOÉSIO LOIOLA

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

Fortaleza, 06 de maio de 2011.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador

Fortaleza, 06 de maio de 2011.



WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas

*De acordo.
Segue transmitido
206/05/11*


Reno Ximenes Ponte
PROCURADOR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 69 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. PROFESSOR TEODORO

Comissão de Justiça, em 24 de Maio de 2011

PARECER

Parecer favorável.

José Teodoro

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 25 de Maio de 2011

Leandro Affonso
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 02 de Junho de 2011
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 02 de Junho de 2011
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 69/11

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE NA PRAÇA - ACAP, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Cultural Arte na Praça - ACAP, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Matias nº 135, Bairro Centro, no Município de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de junho de 2011.

José Aguirre PRESIDENTE
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 22 JUN. 2011

CID Ferreira Gomes,
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ

Lei Nº 14.941 de 22 de junho de 2011.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SEIS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE NA PRAÇA -
ACAP, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO
NORTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Cultural Arte na Praça - ACAP, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Matias nº 135, Bairro Centro, no Município de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de junho de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 56 DE 2/6/4

Luciano

LEI Nº 14941 de 22/6/4

PUBLICADA EM 5/7/4

Luciano

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 2/2/4

Luciano